



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

DECRETO Nº 80-A , 21 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 64 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá/PE.

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá encontra-se no nível 2 diante do enquadramento da matriz de risco do plano de convivência e retomada econômica.

CONSIDERANDO a redução de casos de COVID-19 no Município de Gravatá.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 64 de 10 de agosto de 2020 e dá a seguinte redação:

" **Art. 1º** Fica autorizada a realização da feira livre nos dias a seguir:

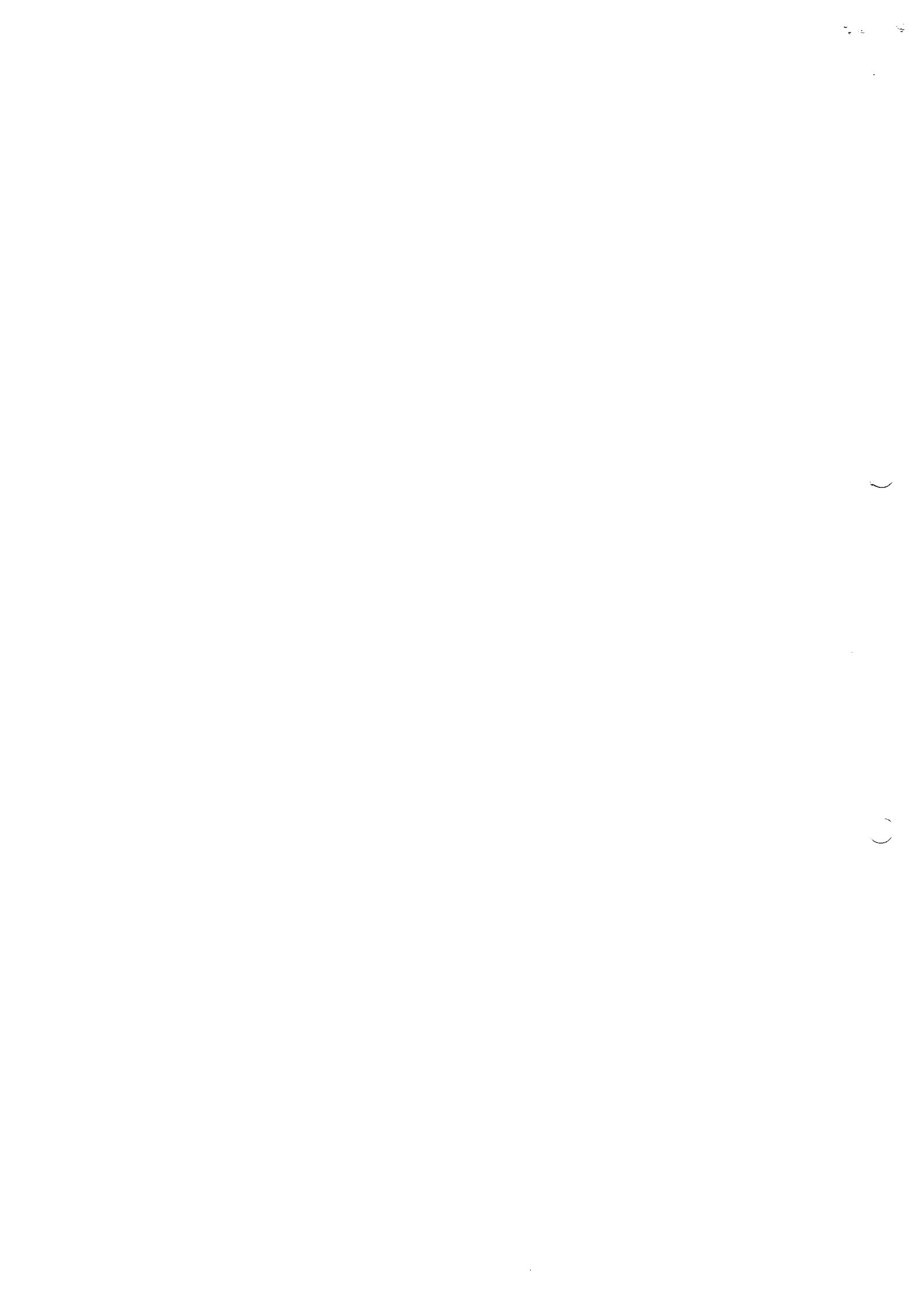
- I – Quintas-feiras;
- II – Sextas-feiras;
- III – Sábados;
- IV – Domingos.

§ 1º A feira livre funcionará das 07h00 às 18h00, exceto aos domingos que o horário de funcionamento será das 07h00 às 12h00.

§ 2º Mantém-se a obrigatoriedade de seguir o protocolo nº 13 – Feira Livre.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de autorização de execução de eventos musicais no palco do mercado público cultural.

Parágrafo único - A concessão de autorização é condicionada a seguimento do protocolo nº 12 – Serviço de alimentação para restaurantes bares e similares, bem como, ao disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 75/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

DECRETO Nº 80-A , 21 DE SETEMBRO DE 2020

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 21 de setembro de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito

1

2